



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]


Protocolo de Colaboração Nº 01/2017/GAP

Município da Batalha e Grutas da Moeda

Considerando que,

- O Município da Batalha se empenha na salvaguarda e divulgação do seu património, tendo investido na criação do Museu da Comunidade Concelhia (MCCB), projeto distinguido como Melhor Português em 2012 pela APOM - Associação Portuguesa de Museologia -, e galardoado com prémio europeu Kenneth Hudson, em 2013.
- O MCCB se insere na linha da Sociomuseologia, que pretende valorizar e divulgar a identidade e a história do Concelho da Batalha e dos seus municípios, apostando na dinamização de iniciativas culturais capazes de envolver tanto a comunidade batalhense, como turistas nacionais e internacionais.
- As Grutas da Moeda, que se dedicam à promoção e divulgação da geologia através da oferta de visitas a uma Gruta Calcária natural e a um Centro de Interpretação Científico Ambiental, situadas na Freguesia de São Mamede do Concelho da Batalha, são exemplo ímpar das formações calcárias do Maciço Calcário Estremenho, atraindo cerca de 100 mil visitantes por ano, oriundos de todos os continentes.
- As Grutas da Moeda vêm procurando novas estratégias de captação de públicos, manifestando interesse em que os visitantes da Vila possam usufruir de forma integrada do Maciço Calcário Estremenho, visitando este equipamento de manifesto interesse geológico e cultural, situado junto a um acesso estratégico (A1) e ao Santuário de Fátima.

Feito em DUAS vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

- 
- O Município da Batalha tem apostado em diversas estratégias para atrair mais turismo para o Concelho, com indicadores bastante positivos que evidenciam um aumento do número de visitantes.

Entre:

O Município da Batalha, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, adiante designado por Município da Batalha, representado pelo seu Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com poderes suficientes para o ato; adiante designado como **primeiro outorgante**;

e

AS GRUTAS DA MOEDA, N.I.P.C.500095647, com sede Largo das Grutas da Moeda s/n ·2495-028 São Mamede, devidamente representado pelo seu administrador Carlos Alberto Vieira Silva, adiante designado como **segundo outorgante**;

É celebrado o presente protocolo que teve por base a deliberação n.º 2016/0553/D.E.C.D., de 21 de novembro de 2016, se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

(Objeto do Protocolo)

1. Constitui objeto do presente acordo a promoção conjunta do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e das Grutas da Moeda, beneficiando os visitantes de descontos de entrada em ambos os equipamentos.
2. Ao abrigo do estipulado no ponto anterior, os visitantes das Grutas da Moeda e do MCCB beneficiam de um desconto direto no ingresso em ambos os locais, bastando para tal apresentar o folheto promocional desta parceria aquando da emissão dos respetivos bilhetes.
3. O desconto cifra-se em 10% de redução sobre o valor do bilhete normal e é aplicado nos ingressos dos dois equipamentos.

Feito em DUAS vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

4. Após verificação conjunta do funcionamento desta parceria, os outorgantes poderão, caso assim o entendam, vir a criar um bilhete conjunto, com entrada direta nas Grutas da Moeda e no MCCB.

Cláusula 2ª

(Operacionalização)

1. Cabe aos dois outorgantes definir conjuntamente o grafismo do folheto promocional a encetar no âmbito desta parceria, assim como, caso se aplique, para o futuro bilhete conjunto.
2. Os outorgantes comprometem-se a enviar, mensalmente, a relação dos ingressos usufruídos com desconto ao abrigo da presente parceria.
3. A promoção desta parceria obriga a que em feiras e eventos de âmbito turístico, sejam publicitados os dois equipamentos.

Cláusula 3ª

(Responsabilidades dos Outorgantes)

1. As partes envolvidas no presente protocolo comprometem-se a operacionalizar o modelo de funcionamento definido na cláusula 2, diligenciando esforços para que o presente acordo de cooperação contribua para a prossecução dos objetivos definidos.
2. Os outorgantes empenhar-se-ão na divulgação da presente parceria, reforçando a promoção de ambos os espaços culturais, alocando para tal os meios humanos e os recursos financeiros possíveis.
3. A parceria entre ambos os outorgantes poderá estender-se à dinamização de iniciativas conjuntas, nomeadamente através de organização de eventos culturais e educativos, sempre que tal se justifique.

Cláusula 4ª

(Revisão e casos omissos)

1. Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece de prévio acordo escrito entre os outorgantes, que poderão condicionar a modificação ou a adaptação do presente documento.

Cláusula 5ª

(Vigência do Protocolo)

Feito em DUAS vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, a menos que qualquer das partes o denuncie, por escrito com, pelo menos, 60 dias de antecedência do *terminus* do prazo.

Cláusula 6ª

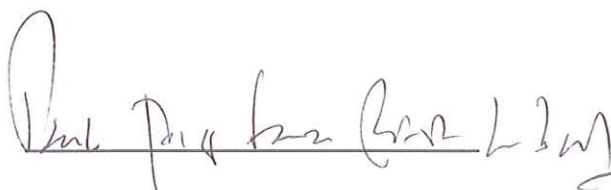
(Disposições finais)

1. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.
2. O presente protocolo é feito em duplicado e assinado com o selo branco ou carimbo das instituições representadas.

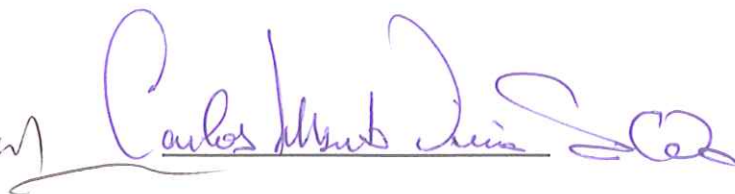
Batalha, 02 de Janeiro de 2017,

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



(Carlos Alberto Vieira Silva)

Feito em DUAS vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.